

CAPSMAR - Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Arandu
Rua Dezenove de Março, 480-A - ARANDU/SP - CNPJ - 57.268.617/0001-00
FONE 14 3766-1218 - e mail capsmar@uol.com.br

PROCESSO N° 01/2018

MINUTA EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 01/18

INTERESSADO: CAPSMAR - Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Arandu.

REQUISITANTE: Presidência da Autarquia

REFERÊNCIA: Pregão Presencial n° 01/18

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço Global

1. PREÂMBULO:

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **CAPSMAR - Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Arandu**, realizará Pregão Presencial n° 01/18 - **PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO GLOBAL - para fins de Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria Jurídica Especializada**, conforme termo de referencia do presente edital e modelo proposta, de acordo com as normas contidas na Lei Federal n°. 8.666/93 e a lei 10.520/2002 e Decreto Municipal 2575/2007, e respectivas alterações. Os envelopes contendo "**DOCUMENTOS**" e "**PROPOSTA**" deverão ser entregues impreterivelmente junto a **COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA CAPSMAR - Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Arandu**, localizada na Rua Dezenove de Março, n° 480 - A, na cidade de Arandu - SP.

O Pregão será conduzido pelo **PREGOEIRO**, auxiliado pela **EQUIPE DE APOIO**, conforme designação contida nos autos do processo.

ENCERRAMENTO (entrega dos envelopes): dia 09 de março de 2018 até às 10:00 horas.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL: dia 09 de março de 2018 a partir das 10:00 horas

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL.

DEPARTAMENTO REQUISITANTE: PRESIDÊNCIA DA AUTARQUIA

DA AQUISIÇÃO DO EDITAL:

As cópias do presente Edital, assim como os dados e elementos necessários à elaboração da proposta deverão ser retirados no Departamento de Licitação da CAPSMAR - Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Arandu - Rua Dezenove de Março, nº 480 - A - Centro - Arandu/SP, solicitar via e-mail ou Telefone: (14) 3766-1218.

1. DOCUMENTOS INTEGRANTES:

1.1. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

1.2.1. - Termo de referencia (Anexo I);

1.2.2. - Modelo de proposta (Anexo II);

1.2.3. - Termo de Credenciamento (Anexo III);

1.2.4. - Modelo de Declaração de Habilitação (Anexo IV);

1.2.5. - Modelo Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (Anexo V);

1.2.6. - Modelo de Declaração de Trabalho do Menor (Anexo VI);

1.2.7. - Modelo de declaração concorda com os termos do pregão (Anexo VII);

1.2.8. - Minuta do Contrato (Anexo VIII).

2. OBJETO:

2.1. Contratação de Empresa especializada para prestação de Serviços de Assessoria Técnica Jurídica Especializada - Administrativo e Contencioso - em favor da CAPSMAR.

2.1. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS;

2.1.1. - Regime jurídico de aposentadoria;

2.1.2. - Evolução da aposentadoria do servidor público;

- 2.1.3. - segurados vinculados ao RPPS e RGPS;
- 2.1.4. - Planos de Benefícios;
- 2.1.5. - Regras para Aposentadoria - EC 20/98;
- 2.1.6. - Contagem de Tempo de serviço;
- 2.1.7. - Calculo de aposentadorias;
- 2.1.8. - Computo de aposentadorias;
- 2.1.9. - Acumulação de proventos com remuneração do cargo público
- 2.1.10. - Processo de aposentadoria
- 2.1.11. - Previdência Complementar
- 2.1.12. - Pareceres Técnicos Jurídicos
- 2.1.13. - Defesa Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
- 2.1.14. - Acompanhamento dos certames licitatórios.
- 2.1.15. - Proposição de Processos Judiciais em nome de CAPSMAR
- 2.1.16. - Defesa em processos Judiciais propostos em desfavor da CAPSMAR, em toda e qualquer instancia.

DA PRETESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços deverão ser prestados através de visitas semanais na sede da CAPSMAR com no mínimo duas vezes na semana e com carga horária de 16 (dezesesseis) horas semanais e de assistência diária remota via telefone ou E-mail, sem limite de solicitações.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Pagamentos mensais ate o quinto dia do mês seguinte a prestação dos serviços, a contar do empenho da nota fiscal junto à CAPSMAR.

PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO: 12 meses podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos de acordo com que dispõe o art.57 da Lei 8.666/93.

2.3. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas na seguinte Dotação Orçamentária:

33.90.39.00 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - MANUTENÇÃO E
ADMINISTRAÇÃO DO RPPS- OUTROS SERVIÇOS
DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3- PARTICIPAÇÃO

3.1 - Não poderão participar da presente licitação as interessadas que:

- a) Se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
- b) Tenha sido decretada sua falência;
- c) Estejam cumprindo suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Arandu ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

3.2 - Poderão participar desta licitação as interessadas que detenham atividade pertinente e compatível com o Objeto deste Pregão; atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos e ainda as exigências para habilitação, requeridas neste Edital.

4 - CREDENCIAMENTO:

4.1. No dia, hora e local estipulado no preâmbulo deste edital, os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

4.2. O credenciamento far-se-á por procuração através de instrumento público ou particular, em original ou cópia autenticada, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes do Anexo I.

4.3. Sendo o representante sócio ou dirigente do licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes.

4.4. O documento de credenciamento deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou

documento equivalente, em separado dos envelopes "**PROPOSTA**" e "**HABILITAÇÃO**".

4.5. A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos.

4.6. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

4.7. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe de Pregão e juntados ao processo licitatório.

4.8 - Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

4.8.1 - **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício da preferência prevista na **Lei Complementar nº 123/06**, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **(Anexo VI)** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº **01 (Proposta)** e nº **02 (Habilitação)**.

4.8.2- A não entrega da Declaração constante no item 3.2.1 indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

5.1. Os Envelopes "**A**" - **PROPOSTA** e "**B**" - **HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados, separadamente, em envelopes lacrados, contendo preferencialmente os seguintes dizeres na parte externa:

ENVELOPE "A" - PROPOSTA
CAPSMAR - Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Arandu.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/18
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

ENVELOPE "B" - HABILITAÇÃO

CAPSMAR - Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Arandu
Rua Dezenove de Março, 480-A - ARANDU/SP - CNPJ - 57.268.617/0001-00
FONE 14 3766-1218 - e mail capsmar@uol.com.br

CAPSMAR - Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Arandu.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/18
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

5.2. A ausência dos dizeres, na parte externa, não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes.

5.3. Caso eventualmente ocorra a abertura do Envelope B - Habilitação antes do Envelope A - Proposta, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

6. CONTEÚDO DOS ENVELOPES:

6.1. O Envelope "A" - **PROPOSTA**, deverá conter a Proposta do licitante, de acordo com o disposto no item 7.

6.2. O Envelope "B" - **HABILITAÇÃO** deverá conter a documentação de que trata o item 8.

7. ENVELOPE A - PROPOSTA:

7.1. A proposta deverá ser apresentada datilografada/digitada, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, no Formulário da Empresa - Cotação de Preços, contendo o seguinte:

7.1.1. o **preço unitário** e o **preço total do Item**, fixo e irreajustável, expressos em números, na moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.

7.2. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, inclusive os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto desta licitação;

7.2.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

7.3. A apresentação da proposta implica na aceitação pelo licitante:

7.3.1. Do prazo de **validade da proposta**, de 60 (sessenta) dias, contado da data da entrega da proposta, e do lance, de 60 (sessenta) dias, contado da data da abertura da sessão pública do pregão. Decorridos esses prazos sem a emissão da Nota de Empenho, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7.3.2. O prazo de pagamento é até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a contar do empenho da Nota Fiscal junto à CAPSMAR.

7.4. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.5. No caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, ficando a cargo do Pregoeiro refazer o cálculo do preço total para fins de julgamento.

7.6. Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas, o Pregoeiro poderá solicitar que os licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essa solicitação, bem como as respostas dos proponentes, serão feitas por escrito via fac-símile. O proponente poderá recusar a solicitação, resultando na desistência da participação do processo licitatório, sem que a ele sejam imputadas penalidades por tal ato.

7.7. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

7.8. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas:

7.8.1. Que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

7.8.2. Omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

7.8.3. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital.

7.9. Serão desclassificados os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas escritas:

7.9.1. Que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, quando comparados aos preços de mercado.

8. ENVELOPE B - HABILITAÇÃO:

8.1. Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos relacionados nos itens 8.5 a 8.9.

8.1.1. O Licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir, será inabilitado e estará **sujeito as penalidades previstas no item 14.6 do edital.**

8.2. Constituem motivos para inabilitação do licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação prevista no item 9.16:

8.2.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

8.2.2. A apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

8.2.3. A apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à filial;

8.2.4. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

8.2.5. O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

8.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou, excepcionalmente, pelo pregoeiro ou um dos membros da equipe de apoio, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via *internet*.

8.3.1. Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 03 (**três**) **meses** entre a data de sua expedição e a data limite para entrega dos envelopes, com exceção do item 8.6.2.

8.3.2. Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

8.4. A apresentação de Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Departamento de Licitações da CAPSMAR, demonstrando o Registro Cadastral da empresa dentro de seu prazo de validade, a dispensará da apresentação da documentação referente aos itens 8.5, 8.6, e 8.9 e subitem 8.8.2, permanecendo a necessidade de apresentação do documento referido no subitem 8.8.1.

8.4.1. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral não desobriga os licitantes a estarem com todas as certidões dentro do prazo de validade quando da abertura dos envelopes de habilitação. Na hipótese de superveniência de fato impeditivo da habilitação,

obriga-se o licitante a declará-la, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas no item 14.6.

8.5. Habilitação Jurídica

A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:

8.5.1. Para **Empresa Individual**: Registro Comercial;

8.5.2. Para **Sociedade Comercial**: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados;

8.5.3. Para **Sociedade por Ações**: Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

8.5.4. Para **Sociedade Civil**: Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.5.5. Para **Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil**: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.5.6. Para **Cooperativas**: Estatuto Social em vigência.

8.6. Regularidade Fiscal

A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistirá em:

8.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

8.6.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual relativo à sede do licitante.

8.6.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (tributos Federais e Dívida Ativa da União).

8.6.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, (ICM/ICMS) ou prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante, tributos mobiliários (ISS e taxa de funcionamento).

8.6.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

8.6.6. Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

8.6.7. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

8.6.8. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

8.7. Qualificação Técnica

A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

8.7.1. No mínimo um **atestado de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público, que comprove a aptidão de desempenho da contratada, via de seus profissionais, com registro na OAB, de no mínimo 3 (três) anos de atuação na área de Direito Público e na área específica do objeto deste edital.

8.7.2. O comprovante de capacidade técnica do profissional na área de direito devidamente registrado junto a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB que prestará serviço, deverá ser apresentado no momento da assinatura do contrato definitivo.

8.8. Qualificação Econômico-Financeira

8.8.1. De forma a demonstrar a prova de Qualificação Econômico-Financeira, os licitantes deverão apresentar: Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta.

8.9. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Para o cumprimento deste item, os proponentes deverão apresentar:

8.9.1. **Declaração** assinada por representante legal do licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

8.10. MICRO EMPRESAS OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

8.10.1 - As Empresas que desejam utilizar-se dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e LC 147/14, deverão apresentar, junto com o credenciamento, declaração de que estão enquadradas como microempresas ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, e que querem exercer a preferência no critério de desempate no julgamento das proposta de preços.

8.10.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.10.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito a contratação e na aplicação das sanções previstas no presente edital, sendo facultado á

administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.11. DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICRO EMPRESAS:

8.11.1. Conforme estabelecido no edital, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.11.1.2. Para usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei complementar nº 123/06, LC 147/14 e suas alterações, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar-se como tal, devendo apresentar certidão que ateste o enquadramento, expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.

8.11.3.0 próprio sistema disponibilizará à licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte. A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei supramencionada.

8.11.4. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.11.5. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas

apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço registrado no certame. O critério de desempate, preferência de contratação, aqui disposto somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

8.11.6. A preferência aqui tratada será concedida da seguinte forma: Ocorrendo empate, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame,

situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor; o direito de preferência previsto no inciso I será exercido, sob pena de preclusão, devendo ser apresentada nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos para situação de empate após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.11.7. No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no inciso 9.18.1;

8.11.8. Na hipótese da não contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada com base no inciso 9.11.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.11.9. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.11.10. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º, § 4º da Lei Complementar nº 123/06, LC 147/14.

9. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO:

9.1. No dia, hora e local, designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, podendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do item 4.9.2. Aberta a sessão, os interessados apresentarão à equipe de pregão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação conforme Modelo do Anexo III, e entregarão, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação.

9.2.1. A declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, cujo modelo constitui o Anexo III estará

à disposição para assinatura dos licitantes por ocasião da abertura da sessão ou poderá ser entregue individualmente preenchida e assinada pelos licitantes.

9.3. A equipe de pregão procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, ordenando-as em ordem crescente de valor.

9.4. Em seguida identificará a proposta de **Menor Preço Global** cujo conteúdo atenda as especificações do edital.

9.5. A proposta com valor em cada Item superior em até 10% (dez por cento) da proposta de Menor Preço Global, serão classificadas em ordem crescente.

9.6. O conteúdo da proposta do item anterior será analisado, desclassificando aquela cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital. A aceitabilidade dos preços será verificada somente após o encerramento da fase de lances.

9.7. Não havendo, no mínimo, três propostas válidas nos termos dos itens 9.4 e 9.5, serão selecionadas até três melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.8. Em caso de empate das melhores propostas, na hipótese do item anterior, todos os proponentes com o mesmo preço unitário serão convidados a participar dos lances verbais.

9.9. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, formulados de forma sucessiva, inferiores à proposta de Menor Preço Global.

9.10. O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da

proposta classificada de maior preço unitário e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.11. O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.12. A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.13. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de Menor Preço Global e os valores estimados para a licitação.

9.13.1. Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.

9.14. Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida, caberá ao pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

9.15. Declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

9.16. Considerada aceitável a proposta de Menor Preço Global, obedecidas as exigências fixadas no edital, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, para confirmação das suas condições habilitatórias, **sendo-lhe facultado o saneamento da documentação na própria sessão.**

9.17. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o melhor preço unitário será declarado vencedor.

9.18. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

9.19. Nas situações previstas nos itens 9.13, 9.14, 9.15 e 9.18, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.20. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

9.21. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, quando então, dependendo do resultado da consulta, a licitação seguirá um dos destinos constantes do item 10.

9.22. O recurso contra decisão do pregoeiro e sua equipe de apoio terá efeito suspensivo.

9.23. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.24. A falta de manifestação motivada do licitante na sessão, importará a decadência do direito de recurso.

9.25. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, o envelope que irá guardar os envelopes B, devidamente rubricados pelo pregoeiro e pelos licitantes, ficarão sob a guarda do pregoeiro, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

9.26. O prazo para formulação de lances verbais, para saneamento da documentação de habilitação e para determinação do valor entre lances, será acordado entre os credenciados e a Equipe de Pregão, por ocasião do início da Sessão Pública.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

10.1. Caso não haja recurso, o pregoeiro, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame ao autor do melhor preço Global, encaminhando o processo para homologação pela Sra. Presidente da Autarquia.

10.2. Caso haja recurso, os interessados deverão apresentar memoriais, dirigidos ao Pregoeiro pessoalmente, ou Protocolo Geral, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do dia da realização do pregão, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2.1. Nessa hipótese, a Sra. Presidente da CAPSMAR decidirá os recursos, adjudicará o objeto do Pregão Presencial, constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório.

10.3. A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

10.4. O resultado final do Pregão será divulgado no painel de informações da CAPSMAR, localizado na Rua Dezenove de Março, 480-A - ARANDU/SP, facultada sua divulgação no Jornal de circulação regional.

11. DA CONTRATAÇÃO:

11.1. Homologada a presente licitação, a contratação será formalizada por meio de Contrato, nos moldes do Art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. O contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 meses de acordo com o artigo 57, I ou II, da Lei 8.666/93.

11.3. - Constituem motivos para a rescisão contratual as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.3.1. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à CAPSMAR os direitos elencados no artigo 80 da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. A prestação dos serviços pactuados, de forma integral, em cumprimento aos prazos estabelecidos;

12.2. O bom trato e zelo no desempenho de suas funções;

12.3. O pronto atendimento às solicitações e/ou requisições a ele endereçadas;

12.4. Apresentação de relatórios de forma clara, precisa e objetiva, quando solicitado;

12.5. Elaboração de pareceres, em conformidade com as normas jurídicas geralmente aceitas, quando solicitado.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1. A licitante vencedora apresentará à CAPSMAR a nota fiscal/fatura referente ao fornecimento efetuado.

13.2. A CAPSMAR terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

13.3. A nota fiscal/fatura não aprovada pela CAPSMAR será devolvida ao licitante vencedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 13.2, a partir da data de sua reapresentação.

13.4. A CAPSMAR providenciará o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a contar do empenho da Nota Fiscal junto à CAPSMAR.

14. PENALIDADES:

14.1. A desistência da proposta, lance ou oferta e a não aceitação da Nota de Empenho, ensejarão:

14.1.1. Cobrança pela CAPSMAR, por via administrativa ou judicial, de **multa de 20% (vinte por cento)** sobre o sobre o valor total da proposta ou lance;

14.1.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Arandu e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Arandu, pelo período de 02 (dois) anos.

14.1.3. Estas penalidades não se aplicam aos adjudicatários remanescentes que, convocados nos termos do item 11.1, não aceitarem em receber a Nota de Empenho;

14.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da empresa licitante vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

14.2.1. **Advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Arandu;

14.2.2. **Multa de 0,2%** (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso até o 10º (décimo) dia corrido, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista na alínea 14.2.3 deste subitem;

14.2.3. **Multa de 20%** (vinte por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, na hipótese de descumprimento parcial ou total de qualquer de suas cláusulas, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

14.2.4. |Na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, **suspensão temporária** ao direito de licitar com a CAPSMAR, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses;

14.2.5. **Declaração de inidoneidade**, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Arandu, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 5 (cinco) anos.

14.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da licitante ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

14.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de **sanção administrativa**, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Arandu.

14.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

14.6. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da **comunicação do ocorrido ao Ministério Público**, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

14.6.1. **Declaração de inidoneidade** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CAPSMAR, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

14.6.2. **Desclassificação**, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

14.6.3. **Cancelamento do Contrato** se este já estiver celebrado, procedendo-se à paralisação dos serviços.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Até três dias uteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar por escrito esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão pelo Protocolo Geral.

15.1.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de dois dias úteis.

15.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta.

15.1.3. As respostas aos esclarecimentos ou impugnações serão fixados no painel de informações da CAPSMAR, facultada sua divulgação através de fax para as empresas que retiraram o edital.

15.2. **Esclarecimentos de ordem técnica** também poderão ser obtidos no Departamento de Licitações da CAPSMAR, pelo telefone (14) 3766-1218, com o responsável pelo Setor.

15.3. A apresentação dos Envelopes implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas

as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

15.4. Não serão aceitos envelopes proposta e habilitação enviada por via postal ou entregues após o horário estabelecido.

15.5. É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.6. Fica assegurado à CAPSMAR o direito de, por razões de interesse público, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

15.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Autarquia não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

15.8. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.9. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de **três dias** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram.

15.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

**CAPSMAR – Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores Públicos
Municipais de Arandu
Rua Dezenove de Março, 480-A – ARANDU/SP - CNPJ – 57.268.617/0001-00
FONE 14 3766-1218 – e mail capsmar@uol.com.br**

15.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município de Arandu.

Arandu, aos 22 de fevereiro de 2018.


MARCIA REGINA AMARAL BERTOLANI
PRESIDENTE DA CAPSMAR

ANEXO I
PREGÃO PRESENCIAL N° 01/18
TERMO DE REFERÊNCIA (MODELO)

PROCESSO N° 01/18
PREGÃO N° 01/18

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Assessoria Jurídica Especializada à CAPSMAR - Administrativo e Contencioso.

SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS;

- Regime jurídico de aposentadoria;
- Evolução da aposentadoria do servidor público;
- segurados vinculados ao RPPS e RGPS;
- Planos de Benefícios;
- Regras para Aposentadoria - EC 20/98;
- Contagem de Tempo de serviço;
- Calculo de aposentadorias;
- Computo de aposentadorias;
- Acumulação de proventos com remuneração do cargo público
- Processo de aposentadoria
- Previdência Complementar
- Pareceres Técnicos Jurídicos
- Defesa Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
- Acompanhamento dos certames licitatórios.
- - Proposição de Processos Judiciais em nome de CAPSMAR
- Defesa em processos Judiciais propostos em desfavor da CAPSMAR, em toda e qualquer instancia.

LOCAL: Sede CAPSMAR - Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Arandu - Rua Dezenove de Março, 480-A - ARANDU/SP -

VALOR MENSAL: R\$ (.....)

VALOR GLOBAL: R\$ (.....).

OBSERVAÇÕES GERAIS:

1. Tipo de licitação: Pregão - menor PREÇO POR ITEM
2. VALOR MÁXIMO GLOBAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO: R\$ 57.177,00 (cinquenta e sete mil, cinco e setenta e sete reais).
3. Será exclusiva a responsabilidade da empresa contratada a seleção, admissão e manutenção do pessoal necessário ao cumprimento e fiel desempenho do objeto da presente licitação, que deverá atender as exigências estabelecidas pela legislação aplicável e demais normas pertinentes a espécie.
4. Competirá, também a empresa contratada, a exclusiva responsabilidade pelo pagamento de eventuais salários, despesas trabalhistas, transportes, encargos sociais, de seguros e previdenciários, correspondentes ao pessoal designado para prestação dos serviços previstos neste edital.
5. Os serviços deverão ser prestados através de visitas semanais na sede da CAPSMAR com no mínimo duas vezes na semana e com carga horária de 16 (dezesesseis) horas semanais e de assistência diária remota via telefone ou E-mail, sem limite de solicitações.
6. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios de forma clara, precisa e objetiva mensalmente.
7. No valor dos itens da proposta apresentada deverão estar incluídos IMPOSTOS, ENCARGOS SOCIAIS, E DEMAIS DESPESAS.

ANEXO II
PREGÃO PRESENCIAL N° 01/18
ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO
MODELO PROPOSTA

PREGÃO N° 01/18
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:.....
CNPJ N°.....
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
Telefone:.....
E-mail:.....
Responsável Legal:.....

OBJETO/DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de **serviços técnicos de assessoria jurídica especializada - Administrativo e contencioso.**

SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS;

- Regime jurídico de aposentadoria;
- Evolução da aposentadoria do servidor público;
- segurados vinculados ao RPPS e RGPS;
- Planos de Benefícios;
- Regras para Aposentadoria – EC 20/98;
- Contagem de Tempo de serviço;
- Calculo de aposentadorias;
- Computo de aposentadorias;
- Acumulação de proventos com remuneração do cargo público
- Processo de aposentadoria
- Previdência Complementar
- Pareceres Técnicos Jurídicos
- Defesa Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
- Acompanhamento dos certames licitatórios.
- Proposição de Processos Judiciais em nome de CAPSMAR
- Defesa em processos Judiciais propostos em desfavor da CAPSMAR, em toda e qualquer instancia.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: _____

PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇOS: _____

VALOR

GLOBAL: (.....
.....)

2. OBSERVAÇÃO

2.1. Os valores apresentados deverão ter inclusos todos os encargos tributários, previdenciários, qualquer que seja a especificação fiscal da empresa contratada.

Nome/Assinatura: _____

RG/CPF

Data: _____

ANEXO III
PREGÃO PRESENCIAL N° 01/18
(MODELO)

CRENCIAMENTO

Referente: Pregão Presencial n° 01/18
O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de
responsável(is) legal(is) pela Empresa

_____,
inscrita no CNPJ sob o n°

_____, vem pela presente,
informar a V.S^{as}, que o(a) Sr^o.(a)

_____,
Carteira(s) de identidade n°(s)

(apresentar o original) é pessoa
autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa
jurídica acima citada durante a realização do Pregão
em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances
verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer,
assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao
certame.

OBS:

1) Este anexo deverá vir acompanhado de cópia
autenticada de cédula de identidade do seu
beneficiário, caso não seja apresentado à Comissão o
seu original.

2) Quando o representante for sócio da empresa
licitante, poderá ser apresentada, em substituição ao
credenciamento supracitado, cópia autenticada do
contrato social onde conste poder de representação, ou
Registro Comercial (no caso de empresa individual).

Este documento só terá validade, com firma reconhecida
em cartório.

Local e data.

Nome da empresa

Nome

CI N°

CPF N°

Cargo

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL n° 01/18
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(MODELO)

A:

CAPSMAR - Caixa de Aposentadoria e Previdência dos
Servidores Públicos Municipais de Arandu

Ref.: Pregão Presencial n° 01/18

Prezados Senhores,

Nos termos do inciso VII do art. 4° da Lei 10.520, de
15 de julho de 2002, declaro sob as
penas da lei, que a licitante

_____, inscrita no
CNPJ/MF sob o n° _____, situada à

_____,
cumpe
plenamente os requisitos de habilitação previstos para
o Pregão Presencial em referência, e que está ciente
das penalidades previstas no art. 7° Da Lei 10.520/02.
Local e data.

Nome da empresa

Nome

RG N°

CPF N°

Cargo

OBS.: Esta declaração deverá ser preenchida e assinada
pelo representante legal da empresa proponente ou
procurador devidamente habilitado.

ANEXO V
PREGÃO PRESENCIAL N° 01/18

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n° _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2.006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito da preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial n° 01/18 realizado pela CAPSMAR - Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Arandu.

Local e data.

Nome da empresa

Nome

RG N°

CPF N°

Cargo

OBS.: Esta declaração deverá ser preenchida e assinada pelo representante legal da empresa proponente ou procurador devidamente habilitado.

ANEXO VI
PREGÃO PRESENCIAL N° 01/18
(MODELO)

DECLARAÇÃO

A:

CAPSMAR - Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Arandu Ref.: Pregão Presencial n° 01/18

Prezados Senhores,

Em atenção ao Pregão acima referenciado, declaramos que:

1 - Concordamos com as disposições do Pregão e seus anexos.

2 - O prazo de validade dos preços e condições constantes da presente proposta é de 60 (SESSENTA) dias corridos.

3 - Caso vencedora, temos condições de fornecer/executar os serviços IMEDIATAMENTE, após a ordem da CAPSMAR, por escrito.

4 - Temos pleno conhecimento das condições gerais e locais onde serão prestados os serviços, tais como legislação, condições de transporte, vias de acesso, etc.

5 - Na hipótese de nossa Empresa sair vencedora na Licitação em referência, informamos a seguir o(s) representante(s) legal(is) para a assinatura do Instrumento Contratual, bem como as demais informações para cadastramento:

CNPJ: _____

Inscr. Estadual: _____ Inscr. _____

Municipal: _____

Endereço Completo, com CEP: _____

Telefone(s): _____

Telefax: _____ E-mail: _____

Nome da pessoa que deverá ser contatada: _____

Nome da pessoa p/assinatura do contrato (Repres.): _____

Cargo: _____

Banco _____ Código: _____

Agência _____ Código: _____

Conta _____ Corrente n° _____ dv _____ (dígito verificador).

Local e data.

**CAPSMAR - Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores Públicos
Municipais de Arandu
Rua Dezenove de Março, 480-A - ARANDU/SP - CNPJ - 57.268.617/0001-00
FONE 14 3766-1218 - e mail capsmar@uol.com.br**

Nome da empresa

Nome

RG N°/CPF N°

Cargo

OBS.: Esta declaração deverá ser preenchida e assinada pelo representante legal da empresa proponente ou procurador devidamente habilitado.

ANEXO VII
PREGÃO PRESENCIAL N° 01/18

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

A:

CAPSMAR - Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Arandu Ref.: Pregão Presencial n° 01/18

Prezados Senhores,

Declaro para fins de prova junto CAPSMAR - Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Arandu, nos termos do inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, situada na _____, Bairro _____, na cidade de _____ - (UF), não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data.

Nome da empresa

Nome

RG N°

CPF N°

Cargo

OBS.: 1 - Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

2 - Esta declaração deverá ser preenchida e assinada pelo representante legal da empresa proponente ou procurador devidamente habilitado.

ANEXO VIII
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/18

(MODELO)

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 01/18
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/18

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CAPSMAR - Caixa de Aposentadoria
e Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Arandu E
.....
.., para prestação de serviços de
Assessoria Jurídica Especializada
- Administrativo e Contencioso à
CAPSMAR.

Através do presente instrumento de contrato e melhor forma de direito, entre as partes a seguir especificadas, de um lado, a CAPSMAR - Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Arandu, autarquia de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº CNPJ - 57.268.617/0001-00, com sede à Rua Dezenove de Março, nº 480 - A, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **MÁRCIA REGINA AMARAL BERTOLANI**, portador da cédula de identidade RG nº 30.056.954-3 e do CPF nº 277.310.538-90, doravante simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº, com sede à Rua, nº - Bairro, na cidade deEstado de, neste ato representada por seu proprietário Sr....., brasileiro, (estado civil), empresário, portador do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado à Rua, nº... - Bairro, na cidade de - Estado de, doravante simplesmente chamada de **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado serviços

de Assessoria Jurídica Especializada, conforme descrito na cláusula primeira deste instrumento, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8666, de 21/06/1993, atualizada pelas Leis nºs 8883/94 e 9468/98 e sob as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria jurídica para a CAPSMAR** nos termos do PREGÃO PRESENCIAL nº 01/18 - Processo Licitatório nº 01/18.

Parágrafo único: ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

- Regime jurídico de aposentadoria;
- Evolução da aposentadoria do servidor público;
- segurados vinculados ao RPPS e RGPS;
- Planos de Benefícios;
- Regras para Aposentadoria - EC 20/98;
- Contagem de Tempo de serviço;
- Calculo de aposentadorias;
- Computo de aposentadorias;
- Acumulação de proventos com remuneração do cargo público
- Processo de aposentadoria
- Previdência Complementar
- Pareceres Técnicos Jurídicos
- Defesa Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
- Acompanhamento dos certames licitatórios.
- Proposição de Processos Judiciais em nome de CAPSMAR
- Defesa em processos Judiciais propostos em desfavor da CAPSMAR, em toda e qualquer instancia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- A- Viabilizar, possibilitar e permitir o bom desempenho dos trabalhos a serem desenvolvidos pela CONTRATADA;

B- Fornecer materiais, equipamentos e instalações adequadas para o bom desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do CONTRATADA:

2. A prestação dos serviços, de forma pactuada, e em cumprimento aos prazos estabelecidos;
3. O bom trato e zelo no desempenho de suas funções;
4. O pronto atendimento às solicitações e/ou requisições a ela endereçadas;
5. Apresentação de relatórios de forma clara, precisa e objetiva, quando solicitado;
6. Elaboração de pareceres, em conformidade com as normas jurídicas geralmente aceitas, quando solicitado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Pela realização dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE obriga-se a pagar a importância de R\$ (.....), por mês, em favor do CONTRATADO, até o 5º (quinto) dia útil após o empenho da Nota Fiscal junto à CAPSMAR.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O valor do presente contrato não será reajustado.

Parágrafo único: Em caso de prorrogação, o valor pago poderá ser revisto, a fim de preservar o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Os pagamentos efetuados com atraso serão corrigidos monetariamente, de acordo com o índice do IPC/FIPE ou outro índice em substituição por decisão governamental, a partir da data do inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO

Os recursos para Contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

33.90.39.00 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - MANUTENÇÃO E
ADMINISTRAÇÃO DO RPPS- OUTROS SERVIÇOS
DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA NONA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

A duração do presente Contrato iniciará em de e encerrará em de de, podendo a prestação dos serviços ser prorrogada até o limite de 60 meses de acordo com o artigo 57, I ou II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar a CONTRATADA, de acordo com o disposto no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor contratado;
- c) suspensão temporária para participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois (02) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos e após decorrido o prazo da sanção mencionada no item "c" desta cláusula;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8666/93.

Em caso de rescisão do presente contrato por parte do CONTRATANTE não caberá ao CONTRATADO direito de qualquer indenização, salvo nas hipóteses do artigo 79, parágrafo segundo da Lei Federal nº 8666/93.

Reconhece o CONTRATADO os direitos a CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 77 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da Comarca de Avaré, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com renúncia de qualquer outro privilégio que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o presente ajuste.

Os Honorários Advocatícios decorrentes de Sucumbência pertencerão ao CONTRATO, na forma da Lei.

E por estarem justos e contratados, assim o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Arandu/SP, .. de de 2018,